



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.221, DE 06 DE JULHO DE 2016

Estabelece prazo para agências bancárias disporem de área antecedente às portas giratórias com cobertura para abrigar a população que se forma nas filas e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Valéria Bento

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à população usuária das agências bancárias no Município de Bertioga o direito de aguardar o acesso às portas giratórias em local adequado, coberto e seguro.

Art. 2º As agências bancárias do município deverão no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor desta lei adequar suas instalações, conforme o artigo anterior.

Parágrafo único. O descumprimento do caput acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 UFIB's por mês de descumprimento até o limite de 10.000 UFIB's que será destinada ao fundo de direitos difusos e coletivos, na forma da lei.

Art. 3º A renovação do alvará de funcionamento municipal das agências bancárias ficará condicionada ao atendimento desta lei e da quitação de eventuais multas previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras exigências cabíveis e previstas nas demais legislações pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de julho de 2016. (PA n. 4816/16)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.